

INSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA CENTRAL Nº 02/2021

Regulamenta o gerenciamento de projetos no âmbito da Biblioteca Central da Universidade de Brasília (BCE/UnB).

O DIRETOR DA BIBLIOTECA CENTRAL (BCE), no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 40 do Regimento Geral da UnB,

RESOLVE:

Art. 1º O gerenciamento de projetos institucionais no âmbito Biblioteca Central (BCE) obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I – projeto: esforço planejado, com datas de início e término previamente estimadas, para entregar produtos, serviços ou resultados exclusivos;
- II – programa: grupo de projetos gerenciados de maneira interdependente, visando à obtenção de benefícios que não seriam possíveis se eles fossem gerenciados individualmente;
- III – portfólio de projetos: conjunto de projetos e programas institucionais gerenciados em grupo para alcançar objetivos estratégicos da organização;
- IV – responsável pelo projeto: autoridade prevista no art. 7º desta Instrução Normativa responsável por propor a iniciativa e por acompanhar, em nível estratégico, a execução do projeto;
- V – gestor/a de projeto: pessoa designada para coordenar o planejamento do projeto, monitorar a sua execução e orientar a atuação da equipe do projeto, a fim de atender ao seu escopo e alcançar os objetivos propostos;
- VI – equipe do projeto: pessoas designadas para atuar na execução do projeto, em sua totalidade ou em etapa específica.

Art. 3º O gerenciamento de projetos institucionais no âmbito da BCE deverá observar os seguintes princípios:

- I - abrangência: abranger todos os programas e projetos da BCE, nos níveis estratégico, tático e operacional;

II - transparência: ser transparente, dando acessibilidade aos artefatos, produtos, serviços e resultados dos programas e projetos institucionais, além de considerar fatores humanos, democráticos, sociais, culturais, éticos, de integridade e econômicos;

III - estratégia: ser aderente às diretrizes e aos objetivos estratégicos da BCE e da UnB;

IV - boas práticas: estar alinhado às melhores práticas mundiais de gestão e governança de gerenciamento de portfólio, programas e projetos, bem como às recomendações governamentais; e

V - flexibilidade: ser dinâmico, interativo, flexível e capaz de reagir a mudanças e valorizar a cultura da inovação.

Art. 4º São considerados projetos institucionais da BCE aqueles que, aprovados pela Comissão Permanente de Projetos (CPP), visem ao cumprimento da missão, da visão e dos objetivos do plano estratégico da BCE ou da UnB e do disposto no art. 3º.

Art. 5º As regras e procedimentos que deverão ser observados para o gerenciamento de projetos institucionais no âmbito da BCE constarão de manual a ser elaborado e mantido pela CPP.

Art. 6º Os modelos de documentos vinculados à proposta de gerenciamento de projetos estarão disponíveis em formulário eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

CAPÍTULO II DA PROPOSIÇÃO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS

Art. 7º São competentes para propor projetos institucionais as coordenações e chefias de setores da BCE.

Art. 8º O Termo de Abertura de Projeto (TAP) é o instrumento formal para a proposição de projetos institucionais e deverá ser submetido à deliberação da CPP.

Parágrafo único. O modelo de TAP conterá a identificação do projeto, a justificativa, os objetivos, a equipe responsável, o/a gestor/a do projeto, bem como os benefícios esperados.

Art. 9º Após a aprovação, o/a responsável pelo projeto deverá solicitar à Coordenadoria de Administração e Orçamento da BCE (ADM/BCE) que elabore o ato de nomeação do/a gestor/a e equipe do projeto.

Art. 10. Quaisquer solicitações de auxílio técnico e operacional relacionadas a projetos institucionais, bem como para participação de colaboradores/as eventuais, devem ser dirigidas à CPP e à Direção da BCE.

CAPÍTULO III DO MONITORAMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS

Art. 11. As propostas de mudanças relevantes para o projeto, tais como alterações significativas no escopo, custos, prazo e qualidade, serão

submetidas à deliberação da CPP, com as devidas justificativas.

Art. 12. As informações relativas à progressão da execução do projeto referentes, no mínimo, às entregas previstas no escopo, à execução de custos e aos prazos previstos em cronograma serão continuamente registradas em ferramenta de gerenciamento de projetos, para subsidiar a gestão do portfólio de projetos institucionais da BCE.

CAPÍTULO IV DO ENCERRAMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS

Art. 13. O/a responsável pelo projeto deve elaborar Relatório de Encerramento de Projetos e submetê-lo à CPP, quando a iniciativa, por quaisquer motivos, for encerrada, com ou sem a entrega de resultados.

§ 1º O relatório conterá o comparativo entre os objetivos pretendidos e os resultados alcançados, bem como as lições aprendidas, ou, conforme o caso, a justificativa do cancelamento do projeto.

§ 2º Os relatórios serão disponibilizados publicamente na página institucional da BCE.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES NO GERENCIAMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS

Art. 14. Cabe ao/à responsável pelo projeto institucional:

- I – propor, por meio de TAP, a execução de projeto institucional à CPP;
- II – fornecer diretrizes e orientações ao/à gestor/a do projeto quanto ao planejamento e à execução da iniciativa;
- III – avaliar a progressão do projeto;
- IV – monitorar o desempenho e a qualidade dos produtos e entregas, assim como solicitar eventuais mudanças;
- V – informar sobre a mudança de gestor/a de projeto;
- VI – exercer as atribuições de que tratam os artigos 9º, 10, 11 e 13 esta Instrução Normativa e outras necessárias à execução do projeto.

Art. 15. Cabe ao/à gestor/a de projeto institucional:

- I – demandar as providências e os recursos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, respeitando o que tiver sido acordado durante o planejamento do projeto;
- II – considerar as recomendações e orientações da Direção da BCE, da CPP e do/a responsável pelo projeto no planejamento e na execução do projeto;
- III – conservar e manter atualizadas todas as documentações relativas à execução do projeto e disponibilizá-las no respectivo processo eletrônico no SEI, para fins de gestão documental da memória do projeto; e
- IV – manter atualizadas, na ferramenta de gerenciamento de projetos de que trata o art. 12 desta Instrução Normativa, as informações sobre a progressão da execução da iniciativa.

Art. 16. Compete à CPP:

I – aprovar os instrumentos e metodologia de gerenciamento de projetos;

II – zelar pela adoção das soluções de tecnologia necessárias à gestão do portfólio de projetos institucionais;

III – convocar reuniões para apresentação dos resultados parciais ou finais dos projetos institucionais aprovados;

IV – solicitar às autoridades responsáveis informações complementares necessárias ao acompanhamento de projetos institucionais;

V – subsidiar a Direção da BCE, assim como demais órgãos superiores da UnB, com informações sobre seus projetos institucionais; e

VI – demais competências previstas em resolução própria de formação da CPP.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O/a gestor/a deverá instruir no SEI, sempre que possível em um único processo eletrônico, todos os documentos relativos à execução de projeto institucional, no que se incluem o TAP, atas e memórias de reunião, o Relatório de Encerramento de Projeto, eventuais planos de ação, termo de cooperação, ato de nomeação de novos membros, proposições normativas e outros documentos julgados relevantes para constituição de memória do projeto.

Parágrafo único. Os processos eletrônicos derivados da execução de projeto institucional deverão estar correlacionados aos autos do processo principal em que consta o TAP do projeto.

Art. 18. O/a gestor/a deverá alimentar ferramenta de gerenciamento de projetos, de que trata o art. 12, semanalmente.

Parágrafo único. Para utilização adequada da ferramenta de gerenciamento de projetos, serão indicadas ações de capacitação para os/as gestores/as e equipes dos projetos.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da BCE, com apoio da CPP.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 24 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando César Lima Leite**, **Diretor(a) da Biblioteca Central**, em 02/07/2021, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6832679** e o código CRC **FF92BE3D**.

Referência: Processo nº 23106.070365/2021-51

SEI nº 6832679